



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Ano I

Edição Nº 1347 de quinta-feira, 11 de junho de 2026

Nº de páginas: 77

SUMÁRIO:

Licença Simplificada nº 106 - Licença Simplificada nº 106- Agro Carmo Ltda. Produtos Agrícolas

Licença Simplificada nº 107 - Licença Simplificada nº 107- Agricultura Familiar- Criação de Bovinos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO IL 013-2026 - PMG - TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO IL 013-2026 - PMG

CONTRATO 094-2026 - PMG - CONTRATO 094-2026 - PMG - Contratação da dupla "VICTOR & LEO", através de sua empresa EDITORA CHAVES LTDA, ora CONTRATADO, para apresentação artística durante a "EXPO GLÓRIA 2026", no município de Nossa Senhora da Glória/SE.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO IL 020-2026 - PMG - TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO IL 020-2026 - PMG

CONTRATO 104-2026 - PMG - CONTRATO 104-2026 - PMG - Contratação da dupla "MAIARA E MARÁISA", através de sua empresa SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, ora CONTRATADO, para apresentação artística durante a "EXPO GLÓRIA 2026", no município de Nossa Senhora da Glória/SE.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO IL 023-2026 - PMG - TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO IL 023-2026 - PMG

CONTRATO Nº 134-2026 - PMG - CONTRATO Nº 134-2026 - PMG - Contratação da dupla "IGUINHO E LULINHA", através de sua empresa representante, "IL SHOWS LTDA", ora CONTRATADA, para realização de apresentação artística na tradicional festa denominada "EXPO GLÓRIA 2026", no município de Nossa Senhora da Glória.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO IL 031-2026 - PMG - TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO IL 031-2026 - PMG

CONTRATO 167-2026 - PMG - CONTRATO 167-2026 - PMG - Contratação da dupla "RAMON E RANDINHO", através da empresa "SAYMON PRODUÇÕES LTDA", ora CONTRATADA, para apresentação artística na "EXPO GLÓRIA 2026", no município de Nossa Senhora da Glória/SE.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO IL 032-2026 - PMG - TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO IL 032-2026 - PMG

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE Nº. 005/2026 - FMS - Registro de Preços para aquisição parcelada, sob demanda, de implantes subdérmicos, destinados ao atendimento da rede municipal de saúde do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, visando ampliar a oferta de métodos contraceptivos de longa duração, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CONTRATO Nº 158-2026 - PMG - CONTRATO Nº 158-2026 - PMG - Contratação da banda "MULHERES PERDIDAS", através de sua representante legal, a empresa DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA, ora CONTRATADA, para apresentação artística no "FORRÓ DA 15 2026", no município de Nossa Senhora da Glória.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO IL 033-2026 - PMG - TERMO DE AUTORIZAÇÃO IL 033-2026 - PMG

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº. 005/2026 - FMS - Registro de Preços para aquisição parcelada, sob demanda, de implantes subdérmicos, destinados ao atendimento da rede municipal de saúde do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, visando ampliar a oferta de métodos contraceptivos de longa duração, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CONTRATO Nº 165-2026 - PMG - CONTRATO Nº 165-2026 - PMG - Realização de inscrição de servidores no curso "Masterclass Reforma Tributária", destinado à capacitação e atualização dos agentes públicos sobre as mudanças decorrentes da Reforma Tributária e seus impactos na gestão pública, a ser realizado presencialmente na cidade de Curitiba – PR, no período de 15 a 16 de junho de 2026.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL 016-2026 - PMG - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL 016-2026 - PMG

CONTRATO Nº. 164-2026 - PMG - CONTRATO Nº. 164-2026 - PMG - Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos e documentos afins, sendo projetos executivos de arquitetura, urbanismo e engenharia, que serão implantados em diversos programas da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

Portaria 715-2026 Gestor e Fiscal de Contrato - Portaria 715-2026 Gestor e Fiscal de Contrato

ATO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.139 de 30 de maio de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo **#P0125849953**, outorga a presente

LICENÇA Nº106/2026/SMMADS/LICENÇA SIMPLIFICADA

em favor da AGRO CARMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.787.667/0001-37, sediada na Rua Floriano Peixoto, nº 176, Centro, em Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, solicita essa licença para atividade de Comércio varejista de medicamentos veterinários.

Considerações Gerais:

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 08:48 do dia 10/06/2026, com validade de 03 anos vencendo-se dia 10/06/2029;
02. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigida por força de legislação federal, estadual ou municipal
03. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
04. Na hipótese do requerimento de renovação da presente Licença, deverá ser solicitado 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
05. A SEMMADS, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - c) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - d) Superveniência de normas técnicas e legais sobre matéria;
06. Esta licença não autoriza intervenções em áreas de Preservação Permanente-APP;
07. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
08. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama nº 307/2002;
09. Durante a execução da obra, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como esta licença;
10. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverão ser apresentadas para devida aprovação.

Obrigações do empreendedor:

01. Dentro do prazo de 30 dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá afixar no estabelecimento placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo ao

ATO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Condicionantes:

01. Apresentar comprovante de realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, realizado por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, durante a vigência da licença.
02. Realizar segregação dos resíduos na fonte, incluindo, papel e papelão, plásticos, resíduos orgânicos, resíduos perigosos, durante a vigência da licença.
03. Destinar os resíduos recicláveis a empresas/cooperativas licenciadas, durante a vigência da licença.
04. Armazenar resíduos em local coberto, ventilado, sinalizado e com piso impermeável, conforme projeto, durante a vigência da licença.
05. Garantir o acondicionamento adequado dos resíduos orgânicos para evitar odores, vetores e contaminação, durante a vigência da licença.
06. O empreendedor deverá manter vigente o Alvará de funcionamento do empreendimento junto a prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, durante a vigência da licença.
07. Proibir lançamento de efluentes em corpos hídricos sem tratamento e autorização, durante a vigência da licença.
08. Manter o sistema de esgotamento sanitário em boas condições de operação e manutenção, durante a vigência da licença.
09. Manter os níveis de ruído dentro dos limites da ABNT NBR 10.151, durante a vigência da licença.
10. Manter os produtos organizados, evitando contato direto com o solo, durante a vigência da licença.
11. Armazenar produtos potencialmente perigosos com medidas de contenção contra vazamentos.
12. O descumprimento das condicionantes estabelecidas poderá implicar na suspensão ou cancelamento da licença, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, podendo o empreendedor responder administrativamente, civilmente e penalmente por seus atos, durante a vigência da licença.

Maria Natália Oliveira Silva

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto Municipal nº1023/2026

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.139 de 30 de maio de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo **#P0626738349**, outorga a presente

LICENÇA Nº107/2026/SMMADS/LICENÇA SIMPLIFICADA

em favor de FAGNER FEITOZA LIMA, pessoa física, inscrita no CPF nº 025.574.625-35, domiciliado no Povoado Lagoa do Carneiro, Zona Rural, S/N, em Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, solicita essa licença para atividade de Criação de animais sem abate - Bovinocultura e Bubalinoculta.

Considerações Gerais:

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 10:50 do dia 11/06/2026, com validade de 03 anos vencendo-se dia 11/06/2029;
02. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigida por força de legislação federal, estadual ou municipal
03. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
04. Na hipótese do requerimento de renovação da presente Licença, deverá ser solicitado 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
05. A SEMMADS, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - c) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - d) Superveniência de normas técnicas e legais sobre matéria;
06. Esta licença não autoriza intervenções em áreas de Preservação Permanente-APP;
07. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
08. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama nº 307/2002;
09. Durante a execução da obra, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como esta licença;
10. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverão ser apresentadas para devida aprovação.

Obrigações do empreendedor:

01. Dentro do prazo de 30 dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá afixar no estabelecimento placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo ao

ATO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Condicionantes:

01. O empreendedor deverá manter a Área de Preservação Permanente (APPs) preservadas, conforme Código Florestal, durante a vigência da licença.
02. É vedado o desmatamento sem autorização específica, durante a vigência da licença.
03. Apresentar destinação ambientalmente adequada do composto orgânico gerado na cama do galpão, durante a vigência da licença.
04. O manejo de esterco e compostagem deverá ser realizado de modo a evitar contaminação do solo e da água, durante a vigência da licença.
05. É vedado o lançamento de efluentes não tratados no solo ou em corpos hídricos, durante a vigência da licença.
06. Indicar local e método de destinação de carcaças de animais mortos, durante a vigência da licença.
07. Avaliar possíveis impactos odoríferos, identificando distâncias para residências, escolas, poços artesanais e estabelecimentos sensíveis, durante a vigência da licença.
08. Manter rotina de revolvimento da cama, garantindo, aeração adequada, controle de umidade e processo de compostagem eficiente, durante a vigência da licença.
09. Indicar medidas de controle de ruído decorrente de ventiladores e máquinas, durante a vigência da licença.
10. Apresentar plano sanitário básico do rebanho, incluindo vacinação, limpeza e manejo da cama, durante a vigência da licença.
11. Indicar procedimentos para controle de vetores e pragas no ambiente interno, durante a vigência da licença.
12. Apresentar relatórios periódicos de operação, quando solicitado, durante a vigência da licença.
13. O empreendedor deverá solicitar a renovação da Licença Simplificada dentro do prazo legal, durante a vigência da licença.
14. O descumprimento das condicionantes estabelecidas poderá implicar na suspensão ou cancelamento da licença, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, podendo o empreendedor responder administrativamente, civilmente e penalmente por seus atos, durante a vigência da licença.

Maria Natália Oliveira Silva

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto Municipal nº1023/2026

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

TERMO**GABINETE DA PREFEITA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 72, VIII, LEI 14.133/21)**

O Município de Nossa Senhora da Glória, órgão da administração direta do poder executivo, inscrito no CNPJ sob o nº 13.113.626/0001-56, com sede na Avenida Antônio Alves Feitosa, nº 311, Nova Brasília, neste ato representado pela Prefeita, a senhora Luana Michele de Oliveira Silva Cacho, vem, no uso de suas atribuições legais, considerando sua decisão e o parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICAR e AUTORIZAR** a Inexigibilidade de Licitação nº **013/2026** – Processo Administrativo nº **025/2026**, em favor da empresa **EDITORA CHAVES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.802.214/0001-51**, com endereço na Rua Felisberto Carrijo, nº 1080, bairro Altamira, na cidade de Uberlândia/MG, para apresentação de show artístico da dupla **“VICTOR & LEO”**, durante a **“EXPO GLÓRIA 2026”** no dia **19/09/2026**, com fundamento no que dispõe o inciso II, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, no valor total de **R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)**, conforme detalhamento da planilha a seguir:

Item	Especificação	Und. Medida	Qty.	Valor (R\$)
1	Contratação da dupla “VICTOR & LEO” para apresentação de um show de 1h30min (uma hora e trinta minutos), no dia 19 de setembro de 2026, iniciando às 00h30min (zero horas e trinta minutos) por oportunidade de celebração na “Expo Glória 2026”, no Município de Nossa Senhora da Glória/SE.	Und.	01	R\$ 780.000,00
Valor total				R\$ 780.000,00

Publique-se para efeitos do que determina o art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora da Glória (SE), 06 de março de 2026.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita do Município

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTONIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradagloria>

ATO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 094/2026 – PMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E A EMPRESA EDITORA CHAVES LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.113.626/0001-56, com sede na Avenida Antônio Alves Feitosa, nº 311, Nova Brasília, representado neste ato pela Prefeita, a Sra. **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, inscrita no CPF sob o nº de ***.035.985-**, Carteira de Identidade de nº **48** SSP/SE, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **EDITORA CHAVES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.802.214/0001-51**, com endereço na Rua Felisberto Carrijo, nº 1080, bairro Altamira, na cidade de Uberlândia/MG, por meio de seu representante legal, o Sr. **LEONARDO CHAVES ZAPALA PIMENTEL** portador do CPF de nº ***.422.136-**, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da dupla **“VICTOR & LEO”**, através de sua empresa **EDITORA CHAVES LTDA**, ora **CONTRATADO**, para apresentação artística durante a **“EXPO GLÓRIA 2026”**, no município de Nossa Senhora da Glória/SE, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do Processo Administrativo de nº **025/2026**, da Inexigibilidade de Licitação nº **013/2026**.

1.2. A execução dos serviços será realizada de acordo com o abaixo determinado:

Data da Apresentação: 19/09/2026
 Atração: **“VICTOR & LEO”**
 Horário para o início da apresentação: às 00h30min (zero horas e trinta minutos).
 Duração do show: 1h30min (uma hora e trinta minutos).
 Local: Parque de Exposições da cidade de Nossa Senhora da Glória/SE.

1.3. Detalhamento do Cachê:

Detalhamento	Valor
Cachê do artista e da banda	R\$ 234.000,00
Transporte interestadual da dupla	R\$ 97.600,00
Transporte interestadual dos assessores, banda e equipe	R\$ 70.000,00
Hospedagens para Victor e Leo e equipe de apoio, músicos e produção	R\$ 24.000,00
02 vans para traslado e transporte local, 02 carros executivos	R\$ 10.000,00
Geradores / carregadores	R\$ 12.000,00
Camarim	R\$ 9.000,00
Cenário / backline	R\$ 30.000,00
Km carreta de transporte de equipamentos	R\$ 40.000,00
Diárias de alimentação	R\$ 12.000,00
Produção	R\$ 33.500,00
Despesas provisionais	R\$ 55.900,00
Impostos	R\$ 152.000,00
Valor Total	R\$ 780.000,00

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
 AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
 | FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradagloria>

ATO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, GARANTIA E REAJUSTE

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)** pela apresentação prevista na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Termo de Referência.

§1º– Em contraprestação aos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor acima descrito da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) em 48h (quarenta e oito horas) antes da apresentação, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 5 (cinco) dias úteis após a execução do objeto.

3.2. Como condição para o pagamento antecipado, a Administração poderá exigir garantia específica do CONTRATADO, nos termos do art. 145, §2º, em valor equivalente ao montante antecipado, destinada a assegurar a execução do objeto contratual.

3.3. Na hipótese de inexecução do objeto, o valor antecipado deverá ser integralmente devolvido, nos termos do art. 145, §3º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.5. Se decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Nossa Senhora da Glória, para o presente exercício, na classificação abaixo:

	Código	Descrição
Órgão	2000	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA DA GLÓRIA
Unidade	2002	GABINETE DO PREFEITO
Programa	0021	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/atividade	2003	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES TRADICIONAIS E/OU EVENTUAIS
Elemento de Despesa	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pelo CONTRATADO.

5.2 Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

5.2.1. Na hipótese de o CONTRATADO não ter possibilidade de realizar a apresentação prevista no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
 AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, N° 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
 | FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.2.2. Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pelo CONTRATADO configuram motivo justo, as partes deverão definir nova data para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

5.3. Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

5.4. As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

5.5 A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pelo CONTRATADO imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

5.6 O CONTRATADO responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 – PMG**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por meio de servidor formalmente designado, nos termos deste CONTRATO;

7.1.2. Receber, analisar, conferir e atestar as notas fiscais e/ou faturas apresentadas pelo CONTRATADO, promovendo o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento;

7.1.3. Disponibilizar ao CONTRATADO, de forma tempestiva, todas as informações, normas e procedimentos necessários à adequada execução do objeto contratual;

7.1.4. Assegurar, no âmbito de sua competência, as condições técnicas, operacionais e administrativas indispensáveis à execução do objeto, em conformidade com os prazos e condições pactuados;

7.1.5. Comunicar formalmente ao CONTRATADO quaisquer ocorrências que possam interferir na execução do objeto contratual, indicando, quando for o caso, as medidas corretivas a serem adotadas;

7.1.6. Prestar, em tempo hábil, os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO, desde que pertinentes à execução do contrato;

7.1.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste CONTRATO, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais;

7.1.8. Efetuar o pagamento nos termos pactuados, bem como providenciar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações e encargos necessários à realização do evento, incluindo, entre outros, a regularização junto à Ordem dos Músicos do Brasil (OMB), o recolhimento de direitos autorais ao ECAD e a obtenção de alvarás e demais taxas exigíveis;

7.1.9. Controlar e disciplinar o acesso ao palco e às áreas restritas do evento, permitindo a entrada exclusivamente de pessoas previamente credenciadas e autorizadas pela CONTRATANTE e pela produção do CONTRATADO, observado o limite máximo de 10 (dez) pessoas, mediante comunicação prévia mínima de 1 (uma) hora antes do início da apresentação;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO


SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.1.10. Disponibilizar equipe de apoio em número suficiente e devidamente capacitada para a execução das atividades de carga e descarga de equipamentos, bem como para auxiliar na montagem e desmontagem, quando solicitado pelo CONTRATADO, arcando com todos os custos decorrentes;

7.1.11. Entregar o palco ao CONTRATADO totalmente desocupado, limpo e em adequadas condições de uso, com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos do horário previsto para o início da apresentação;

7.1.12. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à adequada realização do espetáculo, em conformidade com o rider técnico do CONTRATADO, incluindo, no mínimo: palco, sistema de sonorização, sistema de iluminação, painel de LED, backline completo, 2 (dois) camarins devidamente mobiliados (um destinado ao artista e outro à banda), bem como 2 (dois) geradores independentes, sendo um destinado ao sistema de sonorização e outro ao sistema de iluminação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:

8.1.1 Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da apresentação contratada, conforme previsto na proposta;

8.1.2 Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

8.1.4 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

8.1.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a apresentação no prazo acordado;

8.1.6 Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

8.1.7 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.8 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, em conformidade com termos previstos no art. 145, § 3º da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 – PMG**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. O CONTRATADO, em caso de descumprimento das obrigações deste CONTRATO, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, observados o devido processo administrativo e o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa compensatória, conforme previsto nesta cláusula;

III – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
 AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
 | FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

10.2. As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, desde que respeitados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e finalidade da penalidade.

10.3. Consideram-se infrações passíveis de penalidade, especialmente:

- a) descumprimento total ou parcial das obrigações que comprometa a realização do espetáculo;
- b) atraso injustificado em atividades essenciais à apresentação artística;
- c) prestação de informações falsas ou inexatas relacionadas à execução do contrato;
- d) prática de ato ilícito ou fraudulento, inclusive conforme a Lei nº 12.846/2013;
- e) conduta inidônea ou que comprometa a imagem da Administração;
- f) não apresentação de garantia de execução, quando exigida, no prazo previsto.

10.4. A multa aplicável será:

- a) até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para descumprimento parcial que não inviabilize a execução do espetáculo;
- b) até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, para descumprimento que comprometa significativamente a execução do objeto;
- c) até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, para descumprimento total que inviabilize a realização da apresentação.

10.5. A advertência será aplicada para infrações de menor gravidade, sem comprometimento significativo do objeto, podendo ser cumulada com multa, se cabível.

10.6. A suspensão de participação em licitações e a declaração de inidoneidade somente poderão ser aplicadas para infrações graves, consistentes com atos ilícitos ou fraudulentos, observando o devido processo administrativo e os princípios do art. 155, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Na fixação das penalidades, serão consideradas:

- a) gravidade da infração;
- b) reincidência;
- c) capacidade econômico-financeira do CONTRATADO;
- d) danos efetivos à Administração;
- e) existência de programa de integridade ou medidas de mitigação adotadas pelo CONTRATADO;
- f) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o valor do contrato.

10.8. Em caso de reincidência no prazo de 12 (doze) meses, contados da aplicação da sanção anterior, a penalidade poderá ser majorada em até 50% (cinquenta por cento), respeitados os limites legais.

10.9. Todas as penalidades serão aplicadas somente após a instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, garantindo ao CONTRATADO direito ao contraditório e ampla defesa.

10.10. Ocorrendo indícios de condutas previstas na Lei nº 12.846/2013, a documentação será encaminhada às autoridades competentes.

10.11. Quando exigida, a instituição emitente da garantia de execução será notificada do início do processo administrativo relacionado à eventual inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato decorre de hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza personalíssima, singular e indivisível do objeto contratado, consistente em apresentação artística específica.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.2. Em virtude da natureza do objeto, não se aplica ao presente contrato a possibilidade de acréscimos ou supressões quantitativas, previstas para contratos administrativos em geral, sendo vedada qualquer alteração que implique modificação da essência da contratação.

11.3. As alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante acordo entre as partes e desde que não descaracterizem o objeto contratado, admitindo-se, exclusivamente, ajustes de natureza acessória, tais como:

- I – alteração de data, horário ou local da apresentação, por motivos devidamente justificados;
- II – adequações de ordem técnica, operacional ou logística;
- III – reprogramação do cronograma de execução, quando necessária à realização do evento;
- IV – outras modificações de caráter acessório que não comprometam a identidade da apresentação artística contratada.

11.4. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada mediante a celebração de prévio termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Não caracterizam alteração contratual, podendo ser formalizados por simples apostilamento:

- a) atualização do valor contratual decorrente de reajuste ou recomposição de preços, quando cabível;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alteração da razão social ou denominação do CONTRATADO;
- d) adequações orçamentárias;
- e) ajustes de cronograma que não afetem a essência do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Poderá ser exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, limitada a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser elevada até 10% (dez por cento), mediante justificativa.

13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar a extinção contratual.

13.3. A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO

14.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

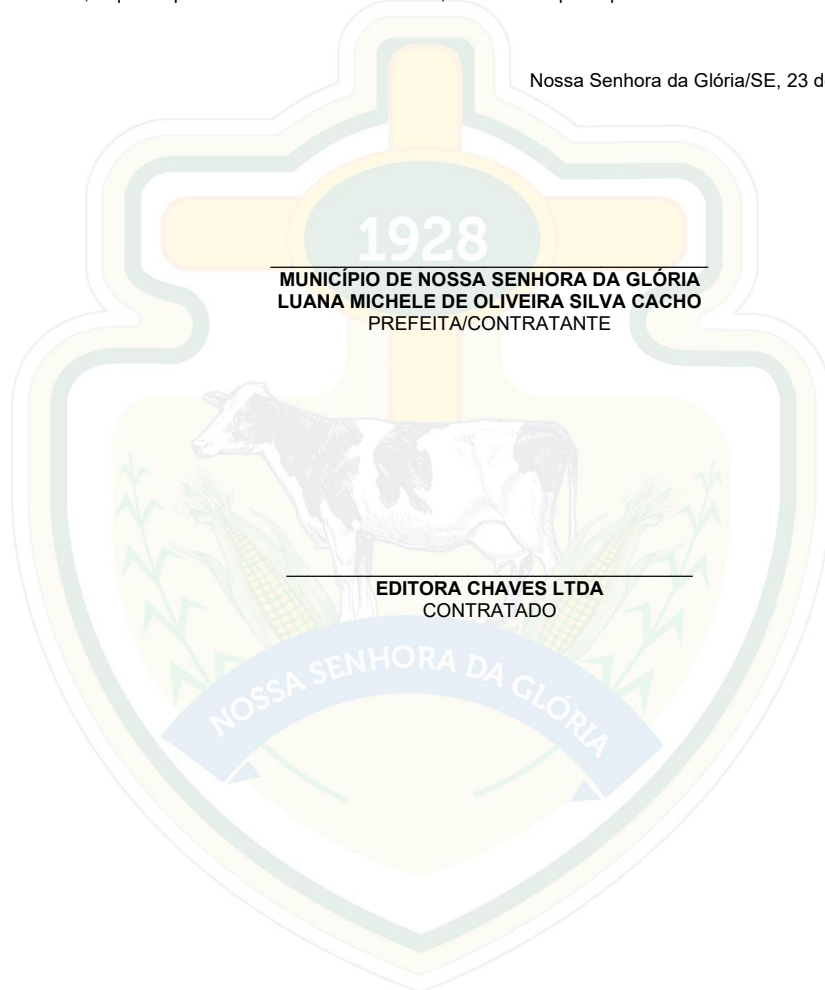
ATO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Nossa Senhora da Glória/SE, 23 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
PREFEITA/CONTRATANTE

EDITORA CHAVES LTDA
CONTRATADO

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradagloria>

TERMO**GABINETE DA PREFEITA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 72, VIII, LEI 14.133/21)**

O Município de Nossa Senhora da Glória, órgão da administração direta do poder executivo, inscrito no CNPJ sob o nº 13.113.626/0001-56, com sede na Avenida Antônio Alves Feitosa, nº 311, Nova Brasília, neste ato representado pela Prefeita, a senhora Luana Michele de Oliveira Silva Cacho, vem, no uso de suas atribuições legais, considerando sua decisão e o parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICAR e AUTORIZAR** a Inexigibilidade de Licitação nº **020/2026** – Processo Administrativo nº **046/2026**, em favor da empresa **SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.636.436/0001-65**, com endereço na Avenida E, nº 1470, quadra B-29-A, lote 01, sala 1602, bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia/GO, para apresentação de show artístico da dupla **“MAIARA E MARAISA”**, durante a **“EXPO GLÓRIA 2026”** no dia **18/09/2026**, com fundamento no que dispõe o inciso II, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, no valor total de **R\$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais)**, conforme detalhamento da planilha a seguir:

Item	Especificação	Und. Medida	Qnt.	Valor (R\$)
1	Contratação da dupla “MAIARA E MARAISA” para apresentação de um show de 1h20min (uma hora e vinte minutos), no dia 18 de setembro de 2026, iniciando às 00h30min (zero horas e trinta minutos do dia 19/09/2026) por oportunidade de celebração na “Expo Glória 2026”, no Município de Nossa Senhora da Glória/SE.	Und.	01	R\$ 784.000,00
Valor total				R\$ 780.000,00

Publique-se para efeitos do que determina o art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora da Glória (SE), 08 de abril de 2026.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita do Município

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTONIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradagloria>

ATO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 104/2026 – PMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E A EMPRESA SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.113.626/0001-56, com sede na Avenida Antônio Alves Feitosa, nº 311, Nova Brasília, representado neste ato pela Prefeita, a Sra. **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, inscrita no CPF sob o nº de ***.035.985-**, Carteira de Identidade de nº **48** SSP/SE, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.636.436/0001-65**, com endereço na Avenida E, nº 1470, quadra B-29-A, lote 01, sala 1602, bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia/GO, por meio de seu representante legal, o Sr. **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, portador do CPF de nº ***.357.121-**, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da dupla **“MAIARA E MARAÍSA”**, através de sua empresa **SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, ora **CONTRATADO**, para apresentação artística durante a **“EXPO GLÓRIA 2026”**, no município de Nossa Senhora da Glória/SE, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do Processo Administrativo de nº **046/2026**, da Inexigibilidade de Licitação nº **020/2026**.

1.2. O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação da dupla Maiara e Maraísa, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

1.3. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os **ARTISTAS** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e dos **ARTISTAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

1.4. A execução dos serviços será realizada de acordo com o abaixo determinado:

Data da Apresentação: 18/09/2026

Atração: **“MAIARA E MARAÍSA”**

Horário para o início da apresentação: às 00h30min (zero horas e trinta minutos do dia 19/09/2026).

Duração do show: 1h20min (uma hora e vinte minutos).

Local: Parque de Exposições da cidade de Nossa Senhora da Glória/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, GARANTIA E REAJUSTE

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais)** pela apresentação prevista na Cláusula Primeira.

3.2. Detalhamento do Cachê:

Custos aproximados incluídos no valor proposto	Valor
Cachê da equipe	R\$ 22.500,00
Hospedagem	R\$ 10.000,00
Diária de Alimentação	R\$ 4.000,00
Logística	R\$ 107.000,00
Abastecimento de camarim	R\$ 4.500,00
Deslocamento local	R\$ 5.000,00 (ISSQN)

3.3. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

3.4. A **CONTRATADA** não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A **CONTRATADA** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da **CONTRATADA** e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

3.5. Em contraprestação aos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor descrito na cláusula 3.1 de forma 100% (cem por cento) antecipada em até 48 horas antes do início da apresentação.

3.5.1. Considerando a natureza artística e personalíssima do objeto, bem como o pagamento antecipado integral, fica expressamente afastada a exigência de garantia contratual por parte da CONTRATADA, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.2. Na hipótese de inexecução do objeto, o valor antecipado deverá ser integralmente devolvido, nos termos do art. 145, §3º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Nossa Senhora da Glória, para o presente exercício, na classificação abaixo:

	Código	Descrição
Órgão	2000	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA DA GLÓRIA
Unidade	2002	GABINETE DO PREFEITO
Programa	0021	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/atividade	2003	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES TRADICIONAIS E/OU EVENTUAIS
Elemento de Despesa	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**Produção do Espetáculo**

5.1 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

5.2 Efetuar o pagamento nos termos pactuados, bem como providenciar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações e encargos necessários à realização do evento, incluindo, entre outros, a regularização junto à Ordem dos Músicos do Brasil (OMB), o recolhimento de direitos autorais ao ECAD e a obtenção de alvarás e demais taxas exigíveis; em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

5.3 É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

5.4 A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, como objetivo de ser realizada tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos **ARTISTAS** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

5.5 A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos **ARTISTAS** e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

Equipamentos

5.6 Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos **ARTISTAS** após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

5.7 A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, quantidade suficiente de carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATANTE**.

Traslado

5.7 A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição dos **ARTISTAS**, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 03 (três) veículos tipo VAN e 02 (dois) CARROS EXECUTIVOS TIPO SUV BLINDADOS (GRANDE PORTE), com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da **CONTRATANTE**.

5.8 Fica a parte **CONTRATANTE** ciente que quando a logística de chegada da equipe na cidade do show for via aéreo, ficará responsável pelo traslado entre o aeroporto e cidade do show no raio de 250 KM ida e volta.

Hospedagem

5.9 A **CONTRATANTE** deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem dos artistas e equipe técnica, num total de 44 (quarenta e quatro) pessoas, conforme room list dos artistas que deverá ser solicitado através de e-mail.

6.0. Também constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, N° 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por meio de servidor formalmente designado, nos termos deste CONTRATO;
- 6.2. Receber, analisar, conferir e atestar as notas fiscais e/ou faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, promovendo o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento;
- 6.3. Disponibilizar ao **CONTRATADO**, de forma tempestiva, todas as informações, normas e procedimentos necessários à adequada execução do objeto contratual;
- 6.4. Assegurar, no âmbito de sua competência, as condições técnicas, operacionais e administrativas indispensáveis à execução do objeto, em conformidade com os prazos e condições pactuados;
- 6.5. Comunicar formalmente ao **CONTRATADO** quaisquer ocorrências que possam interferir na execução do objeto contratual, indicando, quando for o caso, as medidas corretivas a serem adotadas;
- 6.6. Prestar, em tempo hábil, os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATADO**, desde que pertinentes à execução do contrato;
- 6.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste CONTRATO, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais;
- 6.8. Controlar e disciplinar o acesso ao palco e às áreas restritas do evento, permitindo a entrada exclusivamente de pessoas previamente credenciadas e autorizadas pela **CONTRATANTE** e pela produção do **CONTRATADO**, observado o limite máximo de 10 (dez) pessoas, mediante comunicação prévia mínima de 1 (uma) hora antes do início da apresentação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

- 7.1. A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.
- 7.2. A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, dos **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.
- 7.3. A responsabilidade da **CONTRATANTE** é integral e exclusiva por quaisquer danos materiais, morais, civis, trabalhistas, criminais ou administrativos decorrentes da realização do evento, inclusive perante terceiros, público presente e órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O **CONTRATADO** deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:
- 8.2. Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE**;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO


SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.3.1. A **CONTRATADA** somente responderá por danos comprovadamente decorrentes de dolo direto na execução da apresentação artística, não se responsabilizando por quaisquer danos relacionados à estrutura, organização, segurança, logística ou público do evento, os quais são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

8.4. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer impossibilidade para realizar a apresentação no prazo acordado;

8.5. Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

8.6. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, em conformidade com termos previstos no art. 145, § 3º da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026 – PMG**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. O **CONTRATADO**, em caso de descumprimento das obrigações deste **CONTRATO**, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, observados o devido processo administrativo e o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa compensatória, conforme previsto nesta cláusula;
- III – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

10.2. As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, desde que respeitados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e finalidade da penalidade.

10.3. Consideram-se infrações passíveis de penalidade, especialmente:

- a) descumprimento total ou parcial das obrigações que comprometa a realização do espetáculo;
- b) atraso injustificado em atividades essenciais à apresentação artística;
- c) prestação de informações falsas ou inexatas relacionadas à execução do contrato;
- d) prática de ato ilícito ou fraudulento, inclusive conforme a Lei nº 12.846/2013;
- e) conduta inidônea ou que comprometa a imagem da Administração;
- f) não apresentação de garantia de execução, quando exigida, no prazo previsto.

10.4. A multa aplicável será:

- a) até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para descumprimento parcial que não inviabilize a execução do espetáculo;
- b) até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, para descumprimento que comprometa significativamente a execução do objeto;
- c) até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, para descumprimento total que inviabilize a realização da apresentação.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
 AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
 | FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.5. A advertência será aplicada para infrações de menor gravidade, sem comprometimento significativo do objeto, podendo ser cumulada com multa, se cabível.

10.6. A suspensão de participação em licitações e a declaração de inidoneidade somente poderão ser aplicadas para infrações graves, consistentes com atos ilícitos ou fraudulentos, observando o devido processo administrativo e os princípios do art. 155, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Na fixação das penalidades, serão consideradas:

- a) gravidade da infração;
- b) reincidência;
- c) capacidade econômico-financeira do CONTRATADO;
- d) danos efetivos à Administração;
- e) existência de programa de integridade ou medidas de mitigação adotadas pelo CONTRATADO;
- f) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o valor do contrato.

10.8. Em caso de reincidência no prazo de 12 (doze) meses, contados da aplicação da sanção anterior, a penalidade poderá ser majorada em até 50% (cinquenta por cento), respeitados os limites legais.

10.9. Todas as penalidades serão aplicadas somente após a instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, garantindo ao CONTRATADO direito ao contraditório e ampla defesa.

10.10. Ocorrendo indícios de condutas previstas na Lei nº 12.846/2013, a documentação será encaminhada às autoridades competentes.

10.11. Quando exigida, a instituição emitente da garantia de execução será notificada do início do processo administrativo relacionado à eventual inadimplência.

Multa para a contratante

10.12. Em caso de cancelamento do evento por iniciativa da CONTRATANTE, ou por descumprimento de suas obrigações, será devida multa compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato decorre de hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza personalíssima, singular e indivisível do objeto contratado, consistente em apresentação artística específica.

11.2. Em virtude da natureza do objeto, não se aplica ao presente contrato a possibilidade de acréscimos ou supressões quantitativas, previstas para contratos administrativos em geral, sendo vedada qualquer alteração que implique modificação da essência da contratação.

11.3. As alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante acordo entre as partes e desde que não descaracterizem o objeto contratado, admitindo-se, exclusivamente, ajustes de natureza acessória, tais como:

- I – alteração de data, horário ou local da apresentação, por motivos devidamente justificados;
- II – adequações de ordem técnica, operacional ou logística;
- III – reprogramação do cronograma de execução, quando necessária à realização do evento;
- IV – outras modificações de caráter acessório que não comprometam a identidade da apresentação artística contratada.

11.4. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada mediante a celebração de prévio termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Não caracterizam alteração contratual, podendo ser formalizados por simples apostilamento:

- a) atualização do valor contratual decorrente de reajuste ou recomposição de preços, quando cabível;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alteração da razão social ou denominação do CONTRATADO;
- d) adequações orçamentárias;
- e) ajustes de cronograma que não afetem a essência do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar a extinção contratual.

13.2. A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

14.1. A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca “Maiara e Maraísa”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

14.2. O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as PARTES, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

14.3. O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da **CONTRATANTE**.

14.4. A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – USO DE IMAGEM

15.1. É vedada a utilização da imagem, nome, marca ou qualquer atributo da **CONTRATADA** e da **ATRAÇÃO** para fins políticos, partidários, ou eleitorais, sem autorização prévia e expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RIDER TÉCNICO

16.1. O rider técnico e logístico da **CONTRATADA** passa a integrar o presente contrato como anexo obrigatório, sendo seu cumprimento condição essencial para realização do espetáculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACESSO AO CAMARIM

17.1. Fica expressamente proibido o acesso ao camarim por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GERADORES

18.1. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar geradores de energia compatíveis com o rider técnico, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TÍTULO EXECUTIVO

19.1. O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGISTRO**

20.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. O inadimplemento da CONTRATANTE, especialmente quanto ao pagamento, implicará rescisão automática do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, mantendo-se integralmente devido o valor contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Nossa Senhora da Glória/SE, 08 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
PREFEITA/CONTRATANTE

SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA
CONTRATADO

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradagloria>

TERMO**GABINETE DA PREFEITA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 72, VIII, LEI 14.133/21)**

O Município de Nossa Senhora da Glória, órgão da administração direta do poder executivo, inscrito no CNPJ sob o nº 13.113.626/0001-56, com sede na Avenida Antônio Alves Feitosa, nº 311, Nova Brasília, neste ato representado pela Prefeita, a senhora Luana Michele de Oliveira Silva Cacho, vem, no uso de suas atribuições legais, considerando sua decisão e o parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICAR e AUTORIZAR** a Inexigibilidade de Licitação nº **023/2026** – Processo Administrativo nº **055/2026**, em favor da empresa **IL SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.942.698/0001-08**, com endereço na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, andar 01, sala 06, bairro Cidade Universitária, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, para apresentação de show artístico da dupla **“IGUINHO E LULINHA”**, durante a tradicional festa denominada **“EXPO GLÓRIA 2026”** no dia **18/09/2024**, com fundamento no que dispõe o inciso II, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, no valor total de **R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)**, conforme detalhamento da planilha a seguir:

Item	Especificação	Und. Medida	Qnt.	Valor (R\$)
1	Contratação da dupla “IGUINHO E LULINHA” para apresentação de um show de 1h30min (uma hora e trinta minutos), no dia 18 de setembro de 2026, iniciando às 02h30 (duas horas e trinta minutos), da madrugada do dia 19 de setembro, por oportunidade de celebração da “Expo Glória 2026”, no Município de Nossa Senhora da Glória/SE.	Und.	01	R\$ 470.000,00
Valor total				R\$ 470.000,00

Publique-se para efeitos do que determina o art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora da Glória (SE), 05 de maio de 2026.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita do Município

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTONIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradagloria>

ATO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 134/2026 - PMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E A EMPRESA IL SHOWS LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.113.626/0001-56, com sede na Avenida Antônio Alves Feitosa, nº 311, Nova Brasília, representado neste ato pela Prefeita, a Sra. **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, inscrita no CPF sob o nº de ***.035.985-**, Carteira de Identidade de nº **48** SSP/SE, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **IL SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.942.698/0001-08**, com endereço na Av. Jose de Souza Araujo, 360, Sala 29, Cohab São Francisco, Petrolina/PE, CEP 56.307-015, por meio de seu representante legal, o Sr. **ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES**, portador do CPF de nº ***.072.744-**, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da dupla **“IGUINHO E LULINHA”**, através de sua empresa representante, **“IL SHOWS LTDA”**, ora **CONTRATADA**, para realização de apresentação artística na tradicional festa denominada **“EXPO GLÓRIA 2026”**, no município de Nossa Senhora da Glória, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do **Processo Administrativo de nº 055/2026, da Inexigibilidade de Licitação nº 023/2026.**

1.2. A execução dos serviços será realizada de acordo com o abaixo determinado:

Data da Apresentação: 18/09/2026
 Atração: **“IGUINHO E LULINHA”**.
 Horário para o início da apresentação: às 02h30 (duas horas e trinta minutos da madrugada do dia 19).
 Duração do show: 1h30min (uma hora e trinta minutos).
 Local: Parque de Exposições da cidade de Nossa Senhora da Glória/SE.

1.3. Detalhamento do Cachê:

Mão de Obra		Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado)
1.1 Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)		R\$ 343.335,00
1.2 Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente		R\$ 56.024,00
Insumos Diretos e Indiretos		Percentual (%) do valor estimado
Diretos	Logística (trecho 01)	R\$ 17.907,00
Diretos	Logística (trecho 02)	R\$ 20.868,00
Diretos	Carga/Excesso	R\$ 8.366,00
Indiretos	Impostos	R\$ 23.500,00
		(ISSQN – Atividade 12.071

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
 AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
 | FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)** pela apresentação prevista na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Termo de Referência.

§1º- Em contraprestação aos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, referente à prestação dos serviços acima descrito serão pagos 50% (cinquenta por cento) em até 48h (quarenta e oito horas) antes do show e os 50% (cinquenta por cento) até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação.

3.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.3. Em caso de divergências entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é o documento posterior e assinado por ambas as partes.

3.4. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, conforme parágrafo 3º do art. 145 da 14.133.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Nossa Senhora da Glória, para o presente exercício, na classificação abaixo:

	Código	Descrição
Órgão	2000	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA DA GLÓRIA
Unidade	2002	GABINETE DO PREFEITO
Programa	0021	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/atividade	2003	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES TRADICIONAIS E/OU EVENTUAIS
Elemento de Despesa	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento.

4.3. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2 Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

5.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a apresentação prevista no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, N° 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.2.2. Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova data para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

5.3 Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

5.4 As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

5.5 A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

5.6 A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;

7.1.2. Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;

7.1.3. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;

7.1.4. Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;

7.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;

7.1.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

7.1.8. A contratante se obriga a efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato e liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa ou alvará relacionada ao evento.

7.1.9. Obriga-se o CONTRATANTE a responsabilizar-se por: Palco; Hospedagem; Transporte local (2 vans e 1 caminhão baú) e Diária de alimentação (R\$ 3.000,00).

7.1.10. Colocar à disposição da CONTRATADA, homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos do grupo, durante a montagem / passagem de som / desmontagem, sempre que solicitados, arcando com todas as despesas necessárias.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.1.11. Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 40 min de antecedência para preparação da apresentação de show artístico.

7.1.12. A contratante obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos artistas, tais como: palco, som, iluminação com cenário e painel de led de acordo com rider técnico, black line completo, estrutura de dois camarins mobiliados, um para o artista e outro para a banda, dois geradores, um destinado ao som e o outro para a iluminação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:

8.1.1 Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da apresentação contratada, conforme previsto na proposta;

8.1.2 Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

8.1.4 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a apresentação no prazo acordado;

8.1.5 Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

8.1.6 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. No caso de cometimento de infrações na execução deste CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora da Glória, pelo prazo de até 03 (três) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

10.2 As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3. Cometem infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradagloria>

ATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 10.3.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.3.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.3.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.3.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;
- 10.3.5.** Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.3.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.3.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.3.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 10.3.9.** Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado.
- 10.4** A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:
- 10.4.1.** Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 10.3.4 deste Edital;
- 10.4.1.1.** Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 10.4.1. será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;
- 10.4.1.2.** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 10.4.3 e 10.4.4., conforme o caso.
- 10.4.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a quem cometer a infração prevista no item 10.3.9;
- 10.4.3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.1. e 10.3.2. deste contrato.
- 10.4.4.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer a infração prevista no item 10.3.3. deste contrato.
- 10.4.5.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7. e 10.3.8.
- 10.5** A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não acarretem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da multa.
- 10.6.** Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora da Glória/SE, nos seguintes casos e condições:
- 10.6.1.** No cometimento da infração prevista no item 10.3.2: 1 mês;
- 10.6.2.** No cometimento da infração prevista no item 10.3.4: até 1 a 12 meses;
- 10.6.3.** No cometimento da infração prevista no item 10.3.3: de 6 a 36 meses.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, N° 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.6.4. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8, no prazo de 03 a 6 anos.

10.7 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6. deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

10.7.1. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.2. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da infratora.

10.7.3. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.7.4. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.7.5. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

10.7.6. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.7.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6 deste contrato poderão ser majorados em até 10% (dez por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

10.9 As penalidades previstas nos itens 10.1.3. e 10.1.4 deverão ser comunicadas à Secretaria de Administração, para registro no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade.

10.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

10.12. A instituição emitente da garantia de execução, quando exigida, deverá ser notificada pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO

14.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Nossa Senhora da Glória/SE, 12 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
PREFEITA/CONTRATANTE

ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
IL SHOWS LTDA
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradagloria>

TERMO**GABINETE DA PREFEITA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 72, VIII, LEI 14.133/21)**

O Município de Nossa Senhora da Glória, órgão da administração direta do poder executivo, inscrito no CNPJ sob o nº 13.113.626/0001-56, com sede na Avenida Antônio Alves Feitosa, nº 311, Nova Brasília, neste ato representado pela Prefeita, a senhora Luana Michele de Oliveira Silva Cacho, vem, no uso de suas atribuições legais, considerando sua decisão e o parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICAR e AUTORIZAR** a Inexigibilidade de Licitação nº **031/2026** – Processo Administrativo nº **072/2026**, em favor da empresa **SAYMON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.974.215/0001-95**, com endereço na Rua E, quadra H, nº 21, bairro Urbis I, no município de Serrinha/BA, para apresentação de show artístico da dupla **“RAMON E RANDINHO”**, durante a **“EXPO GLÓRIA 2026”** no dia **19/09/2026**, com fundamento no que dispõe o inciso II, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, no valor total de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme detalhamento da planilha a seguir:

Item	Especificação	Und. Medida	Qnt.	Valor (R\$)
1	Contratação da dupla “RAMON E RANDINHO” para apresentação de um show de 01h40min (uma hora e quarenta minutos), no dia 19 de setembro de 2026, iniciando às 04h (quatro horas), da madrugada do dia 20 de setembro, por oportunidade de celebração da “Expo Glória 2026”, no Município de Nossa Senhora da Glória/SE.	Und.	01	R\$ 180.000,00
Valor total				R\$ 180.000,00

Publique-se para efeitos do que determina o art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora da Glória (SE), 02 de junho de 2026.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita do Município

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTONIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradagloria>

ATO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 167/2026 – PMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 167/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E A EMPRESA SAYMON PRODUÇÕES LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.113.626/0001-56, com sede na Avenida Antônio Alves Feitosa, nº 311, Nova Brasília, representado neste ato pela Prefeita, a Sra. **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, inscrita no CPF sob o nº de ***.035.985-**, Carteira de Identidade de nº **48** SSP/SE, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SAYMON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.974.215/0001-95, com endereço na Rua E, quadra H, nº 21, bairro Urbis I, no município de Serrinha/BA**, por meio de seu representante legal, o Sr. **SAYMON MARQUES DE SANTANA CARNEIRO** portadora do CPF de nº ***.985.815-**, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da dupla **“RAMON E RANDINHO”**, através da empresa **“SAYMON PRODUÇÕES LTDA”**, ora **CONTRATADA**, para apresentação artística na **“EXPO GLÓRIA 2026”**, no município de Nossa Senhora da Glória/SE, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do Processo Administrativo de nº **072/2026**, da Inexigibilidade de Licitação nº **031/2026**.

1.2. A execução dos serviços será realizada de acordo com o abaixo determinado:

Data da Apresentação: 19/09/2026

Atração: **“RAMON E RANDINHO”**

Horário para o início da apresentação: às 04h (quatro horas) da madrugada do dia 20 de setembro.

Duração do show: 1h40min (uma hora e quarenta minutos).

Local: Parque de Exposições da cidade de Nossa Senhora da Glória/SE.

1.3. Detalhamento do Cachê:

Detalhamento	Valor
Cachê	R\$ 126.000,00
Imposto	R\$ 9.000,00
Logística	R\$ 25.000,00
Produção artística	R\$ 20.000,00
Valor Total	R\$ 180.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** pela apresentação prevista na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Termo de Referência.

§1º– Em contraprestação aos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, referente à prestação dos serviços acima descritos, 50% (cinquenta por cento) em até 24h (vinte e quatro horas) antes do evento, e os 50% (cinquenta por cento) restantes após a execução do objeto.

3.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.3. Se decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Nossa Senhora da Glória, para o presente exercício, na classificação abaixo:

	Código	Descrição
Órgão	2000	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA DA GLÓRIA
Unidade	2002	GABINETE DO PREFEITO
Programa	0021	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/atividade	2003	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES TRADICIONAIS E/OU EVENTUAIS
Elemento de Despesa	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2 Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

5.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a apresentação prevista no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.

5.2.2. Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova data para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

5.3 Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.4 As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

5.5 A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

5.6 A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026 – PMG**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;

7.1.2. Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;

7.1.3. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;

7.1.4. Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;

7.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;

7.1.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

7.1.8. A contratante se obriga a efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato e liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa ou alvará relacionada ao evento.

7.1.9. Não permitir acesso ao palco de pessoas alheias a organização do evento, que não estejam devidamente credenciados e comunicado a produção das bandas com pelo menos 1 hora de antecedência da apresentação. Ficando limitado ao número máximo de 10 pessoas.

7.1.10. Colocar à disposição da CONTRATADA, homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos do grupo, durante a montagem / passagem de som / desmontagem, sempre que solicitados, arcando com todas as despesas necessárias.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.1.11. Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 40 min de antecedência para preparação da apresentação de show artístico.

7.1.12. A contratante obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos artistas, tais como: palco, som, iluminação com cenário e painel de led de acordo com rider técnico, black line completo, estrutura de dois camarins mobiliados, um para o artista e outro para a banda, dois geradores, um destinado ao som e o outro para a iluminação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:

8.1.1 Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da apresentação contratada, conforme previsto na proposta;

8.1.2 Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

8.1.4 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

8.1.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a apresentação no prazo acordado;

8.1.6 Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

8.1.7 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.8 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, em conformidade com termos previstos no art. 145, § 3º da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026 – PMG**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. No caso de cometimento de infrações na execução deste CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora da Glória, pelo prazo de até 03 (três) anos;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradagloria>

ATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

10.2 As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3. Cometem infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

10.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

10.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.3.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado.

10.4 A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

10.4.1. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 10.3.4 deste Edital;

10.4.1.1. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 10.4.1. será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

10.4.1.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 10.4.3 e 10.4.4., conforme o caso.

10.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a quem cometer a infração prevista no item 10.3.9;

10.4.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.1. e 10.3.2. deste contrato.

10.4.4. Multa compensatória de até 30% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer a infração prevista no item 10.3.3. deste contrato.

10.4.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7. e 10.3.8.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, N° 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.5 A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não acarretem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da multa.

10.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora da Glória/SE, nos seguintes casos e condições:

10.6.1. No cometimento da infração prevista no item 10.3.2: 1 mês;

10.6.2. No cometimento da infração prevista no item 10.3.4: até 1 a 12 meses;

10.6.3. No cometimento da infração prevista no item 10.3.3: de 6 a 36 meses.

10.6.4. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8, no prazo de 03 a 6 anos.

10.7 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6. deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

10.7.1. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.2. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da infratora.

10.7.3. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.7.4. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.7.5. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

10.7.6. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.7.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6 deste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

10.9 As penalidades previstas nos itens 10.1.3. e 10.1.4 deverão ser comunicadas à Secretaria de Administração, para registro no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade.

10.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradagloria>

ATO**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.12. A instituição emitente da garantia de execução, quando exigida, deverá ser notificada pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente contrato, prestará garantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com termos previstos no art. 92, inc. XII, e no art. 145, § 1º e § 2º da Lei nº. 14.133/21.

13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar a extinção contratual.

13.3. A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO

14.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Nossa Senhora da Glória/SE, 10 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
PREFEITA/CONTRATANTE

SAYMON PRODUÇÕES LTDA
SAYMON MARQUES DE SANTANA CARNEIRO
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradagloria>

TERMO



GABINETE DA PREFEITA

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 72, VIII, LEI 14.133/21)**

O Município de Nossa Senhora da Glória, órgão da administração direta do poder executivo, inscrito no CNPJ sob o nº 13.113.626/0001-56, com sede na Avenida Antônio Alves Feitosa, nº 311, Nova Brasília, neste ato representado pela Prefeita, a senhora Luana Michele de Oliveira Silva Cacho, vem, no uso de suas atribuições legais, considerando sua decisão e o parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICAR e AUTORIZAR** a Inexigibilidade de Licitação nº **032/2026 – PMG**, Processo Administrativo nº **078/2026 – PMG**, em favor da empresa **DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.771.109/0001-01**, com endereço na **Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23, Bairro Atalaia, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe**, para apresentação de show artístico musical da **“BANDA MULHERES PERDIDAS”**, durante a tradicional festa denominada **“FORRÓ DA 15”** no dia **06/06/2026**, com fundamento no que dispõe o inciso II, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, no valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme detalhamento da planilha a seguir:

Item	Especificação	Und. Medida	Quant.	Valor
1	Contratação da “BANDA MULHERES PERDIDAS” para apresentação de um show com duração de 01h40min (uma hora e quarenta minutos), no dia 06 de junho de 2026, iniciando às 22h (vinte e duas horas), na cidade de Nossa Senhora da Glória, por oportunidade de celebração no “FORRÓ DA 15” .	Und.	1	R\$ 200.000,00
Valor total				R\$ 200.000,00

Publique-se para efeitos do que determina o art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora da Glória (SE), 03 de junho de 2026.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita do Município

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

11/06/26, 15:30

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 021/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) GESTOR FMS do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 005/2026 referente à *Registro de Preços para aquisição parcelada, sob demanda, de implantes subdérmicos, destinados ao atendimento da rede municipal de saúde do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, visando ampliar a oferta de métodos contraceptivos de longa duração, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. - 04.307.650/0012-98

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$	
1	750,00	UND	IMPLAN ON / ORGAN ON / RMS: 1002902 110014	68 MG IMPLANT E CT BL X 1 APLIC	R\$ 505,07	R\$ 378.802,5000	R\$ 749,15	R\$ 561.862,50	32,5809 %	R\$ 183.060,00	
Descrição: Implante subdérmico de etonogestrel Implante contraceptivo subdérmico de longa duração, composto por hormônio contraceptivo de liberação contínua, acondicionado em aplicador estéril, de uso individual, destinado à prevenção da gravidez, com registro na Anvisa, apresentação adequada para inserção subcutânea por profissional habilitado, comprovação de eficácia e segurança conforme normas sanitárias vigentes, devendo apresentar duração mínima de 3 (três) anos, com ação contraceptiva contínua durante todo o período de uso, sem prejuízo da possibilidade de retirada antes do prazo previsto, conforme indicação clínica.											
2	250,00	UND	IMPLAN ON / ORGAN ON / RMS: 1002902 110014	68 MG IMPLANT E CT BL X 1 APLIC	R\$ 505,07	R\$ 126.267,5000	R\$ 749,15	R\$ 187.287,50	32,5809 %	R\$ 61.020,00	
Descrição: Implante subdérmico de etonogestrel Implante contraceptivo subdérmico de longa duração, composto por hormônio contraceptivo de liberação contínua, acondicionado em aplicador estéril, de uso individual, destinado à prevenção da gravidez, com registro na Anvisa, apresentação adequada para inserção subcutânea por profissional habilitado, comprovação de eficácia e segurança conforme normas sanitárias vigentes, devendo apresentar duração mínima de 3 (três) anos, com ação contraceptiva contínua durante todo o período de uso, sem prejuízo da possibilidade de retirada antes do prazo previsto, conforme indicação clínica.											
						Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	32,5809 %	R\$ 244.080,00		
						R\$ 505.070,00	R\$ 749.150,00				

TOTAL GERAL DO PROCESSO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

11/06/26, 15:30

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 505.070,00	R\$ 749.150,00	32,5809 %	244.080,00

Nossa Senhora da Glória-SE , 11 de Junho de 2026

SAMARA ARAGÃO ANDRADE
GESTOR FMS

Assine aqui

ATO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 158/2026 – PMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E A PESSOA JURÍDICA DESTACK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELLI, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.113.626/0001-56, com sede na Avenida Antônio Alves Feitosa, nº 311, Nova Brasília, representado neste ato pela Prefeita, a Sra. LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, inscrita no CPF sob o nº de ***.035.985-**, Carteira de Identidade de nº **48** SSP/SE, doravante denominado apenas CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica **DESTACK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.771.109/0001-01**, com endereço na rua Wilsom Barbosa de Melo, nº 23, bairro Atalaia, Aracaju/SE, por meio de sua representante legal, o Sr. **JULIO CÉSAR DOS REIS VIANA**, portador do CPF de nº *****.137.655-****, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da banda "**MULHERES PERDIDAS**", através de sua representante legal, a empresa **DESTACK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA**, ora **CONTRATADA**, para apresentação artística no "**FORRÓ DA 15 2026**", no município de Nossa Senhora da Glória, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do Processo Administrativo de nº **078/2026**, da Inexigibilidade de Licitação nº **031/2026**.

1.2. A execução dos serviços será realizada de acordo com o abaixo determinado:

Data da Apresentação: 06/06/2026
Atração: "**BANDA MULHERES PERDIDAS**"
Horário para o início da apresentação: 22:00 hs (vinte e duas horas).
Duração do show: 01h40min (uma hora e quarenta minutos).
Local: Praça 15 de Novembro.

1.3. Detalhamento do Cachê:

DETALHAMENTO	VALOR
ALIMENTAÇÃO	R\$ 4.100,00
HOSPEDAGEM	R\$ 8.500,00
TRANSPORTE	R\$ 15.200,00
IMPOSTO	R\$ 40.000,00
CACHE	R\$ 132.200,00
VALOR TOTAL	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br
Página 1 de 7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO


SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** pela apresentação prevista na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Termo de Referência.

§1º - Em contraprestação aos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, referente à prestação dos serviços acima descritos, 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restantes logo após a execução do objeto.

3.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Nossa Senhora da Glória, para o presente exercício, na classificação abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
ÓRGÃO	2000	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA DA GLÓRIA
UNIDADE	2002	GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMA	0021	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE	2003	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES TRADICIONAIS E/OU EVENTUAIS
ELEMENTO DE DESPESA	3390.3900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE	17103210	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

5.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a apresentação prevista no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.

5.2.2. Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova data para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

5.3 Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

5.4 As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

5.5 A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
 AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
 FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br
 Página 2 de 7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.6 A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026 – PMG.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;

7.1.2. Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;

7.1.3. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;

7.1.4. Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;

7.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;

7.1.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

7.1.8. A contratante se obriga a efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato e liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa ou alvará relacionada ao evento.

7.1.9. Não permitir acesso ao palco de pessoas alheias a organização do evento, que não estejam devidamente credenciados e comunicado a produção das bandas com pelo menos 1 hora de antecedência da apresentação. Ficando limitado ao número máximo de 10 pessoas.

7.1.10. Colocar à disposição da CONTRATADA, homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos do grupo, durante a montagem / passagem de som / desmontagem, sempre que solicitados, arcando com todas as despesas necessárias.

7.1.11. Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 40 min de antecedência para preparação da apresentação de show artístico.

7.1.12. A contratante obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos artistas, tais como: palco, som, iluminação com cenário e painel de led de acordo com rider técnico, black line completo, estrutura de dois camarins mobiliados, um para o artista e outro para a banda, dois geradores, um destinado ao som e o outro para a iluminação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:

8.1.1 Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da apresentação contratada, conforme previsto na proposta;

ATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.1.2 Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

8.1.4 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

8.1.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a apresentação no prazo acordado;

8.1.6 Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

8.1.7 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.8 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, em conformidade com termos previstos no art. 145, § 3º da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026 – PMG**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. No caso de cometimento de infrações na execução deste CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora da Glória, pelo prazo de até 03 (três) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

10.2. As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3. Cometem infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

10.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

10.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

ATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 10.3.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.3.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.3.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 10.3.9.** Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado.
- 10.4A** multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:
- 10.4.1.** Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 10.3.4 deste Edital;
- 10.4.1.1.** Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 10.4.1. será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;
- 10.4.1.2.** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 10.4.3 e 10.4.4., conforme o caso.
- 10.4.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a quem cometer a infração prevista no item 10.3.9;
- 10.4.3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.1. e 10.3.2. deste contrato.
- 10.4.4.** Multa compensatória de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer a infração prevista no item 10.3.3. deste contrato.
- 10.4.5.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7. e 10.3.8.
- 10.5** A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não acarretem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da multa.
- 10.6.** Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora da Glória/SE, nos seguintes casos e condições:
- 10.6.1.** No cometimento da infração prevista no item 10.3.2: 1 mês;
- 10.6.2.** No cometimento da infração prevista no item 10.3.4: até 1 a 12 meses;
- 10.6.3.** No cometimento da infração prevista no item 10.3.3: de 6 a 36 meses.
- 10.6.4.** Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8, no prazo de 03 a 6 anos.
- 10.7** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6. deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:
- 10.7.1.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.7.2.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da infratora.

ATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.7.3. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.7.4. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.7.5. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

10.7.6. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.7.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6 deste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

10.9 As penalidades previstas nos itens 10.1.3. e 10.1.4 deverão ser comunicadas à Secretaria de Administração, para registro no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade.

10.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

10.12. A instituição emitente da garantia de execução, quando exigida, deverá ser notificada pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

ATO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO

14.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Nossa Senhora da Glória/SE, 03 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
PREFEITA/CONTRATANTE

DESTACK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELLI
JULIO CÉSAR DOS REIS VIANA
CONTRATADA

TERMO**GABINETE DA PREFEITA****TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026 – PMG
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026 – PMG**

O Município de Nossa Senhora da Glória, órgão da administração direta do poder executivo, inscrito no CNPJ sob o nº 13.113.626/0001-56, com sede na Avenida Antônio Alves Feitosa, nº 311, Nova Brasília, neste ato representado pela Prefeita, a senhora Luana Michele de Oliveira Silva Cacho, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, **AUTORIZA** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº **033/2026 – PMG**, embasado no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de empresa para inscrição de servidores em curso de capacitação, pelo valor global de R\$ 17.160,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora da Glória (SE), 09 de junho de 2026.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

11/06/26, 15:30

LICITANET - Termo de Homologação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 021/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) GESTOR FMS, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de Preços para aquisição parcelada, sob demanda, de implantes subdérmicos, destinados ao atendimento da rede municipal de saúde do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, visando ampliar a oferta de métodos contraceptivos de longa duração, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

Fornecedor : ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. - 04.307.650/0012-98

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	750,00	UND	IMPLAN ON / ORGAN ON / RMS: 1002902 110014	68 MG IMPLANT E CT BL X 1 APLIC	R\$ 505,07	R\$ 378.802,50	R\$ 749,15	R\$ 561.862,50	32,58	R\$ 244,08

Descrição: Implante subdérmico de etonogestrel Implante contraceptivo subdérmico de longa duração, composto por hormônio contraceptivo de liberação contínua, acondicionado em aplicador estéril, de uso individual, destinado à prevenção da gravidez, com registro na Anvisa, apresentação adequada para inserção subcutânea por profissional habilitado, comprovação de eficácia e segurança conforme normas sanitárias vigentes, devendo apresentar duração mínima de 3 (três) anos, com ação contraceptiva contínua durante todo o período de uso, sem prejuízo da possibilidade de retirada antes do prazo previsto, conforme indicação clínica.

2	250,00	UND	IMPLAN ON / ORGAN ON / RMS: 1002902 110014	68 MG IMPLANT E CT BL X 1 APLIC	R\$ 505,07	R\$ 126.267,50	R\$ 749,15	R\$ 187.287,50	32,58	R\$ 244,08
---	--------	-----	--	---------------------------------	------------	----------------	------------	----------------	-------	------------

Descrição: Implante subdérmico de etonogestrel Implante contraceptivo subdérmico de longa duração, composto por hormônio contraceptivo de liberação contínua, acondicionado em aplicador estéril, de uso individual, destinado à prevenção da gravidez, com registro na Anvisa, apresentação adequada para inserção subcutânea por profissional habilitado, comprovação de eficácia e segurança conforme normas sanitárias vigentes, devendo apresentar duração mínima de 3 (três) anos, com ação contraceptiva contínua durante todo o período de uso, sem prejuízo da possibilidade de retirada antes do prazo previsto, conforme indicação clínica.

Subtotal	Subtotal	32,5809	R\$
Adjudicado	Orçado: R\$	%	244.080,00
R\$ 505.070,00	749.150,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 505.070,00	R\$ 749.150,00	32,5809 %	244.080,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

11/06/26, 15:30

LICITANET - Termo de Homologação

FICA DESDE JÁ CONVOCADA A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME PARA ASSINATURA DA ATA, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SUJEITAM-SE AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI.

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora da Glória-SE , 11 de Junho de 2026

SAMARA ARAGÃO ANDRADE
GESTOR FMS

Assine aqui

ATO



SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº. 165/2026 – PMG

TERMO DE CONTRATO Nº 165/2026 OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E A EMPRESA CONTABGOV – CAPACITAÇÃO EM CONTABILIDADE PARA GOVERNO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 13.113.626/0001-56, estabelecida na Avenida Antônio Alves Feitosa, nº 311, Bairro Nova Brasília, CEP: 49.680-000, Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, neste ato representada pela Prefeita LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, portadora do CPF de nº 999.035.985-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONTABGOV – CAPACITAÇÃO EM CONTABILIDADE PARA GOVERNO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.281.385/0001-06, sediada na Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, sala 118, Centro, município de São José dos Pinhais, CEP: 83.005-10, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador do CPF de nº ***.460.249-**, Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta na Inexigibilidade nº 033/2026 – PMG e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 077/2026 – PMG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente contrato é a realização de inscrição de servidores no curso “**Masterclass Reforma Tributária**”, destinado à capacitação e atualização dos agentes públicos sobre as mudanças decorrentes da Reforma Tributária e seus impactos na gestão pública, a ser realizado presencialmente na cidade de Curitiba – PR, no período de 15 a 16 de junho de 2026, com preços praticados de acordo com o mercado, conforme artigo 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
 AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
 FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV E VII)**

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contados da data da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta reais) e será fixo e irrevogável.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. O pagamento será realizado por meio de quitação de taxa de inscrição previamente a realização do curso.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 6.7.1. poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

6.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO



SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 2026
- II. Fonte de Recursos: 1500.000
- III. Programa de Trabalho: 0021
- IV. Elemento de Despesa: 3390.3900

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, XVIII)

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
 - 9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
 - 9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
 - 9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
 - 9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 9.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).
 - 9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.10 deste contrato, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO



SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

10.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

10.1.9. Sem prejuízo do disposto no subitem 6.6, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em consonância com o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal n. 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

10.1.14.1. Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao tributo especificado no subitem 10.1.14.3, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO



SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.1.14.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) a Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal;
- b) a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISSQ", ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

10.1.14.3. Caso não haja previsão, na legislação municipal, de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) a Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) mensalmente, a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) na hipótese de, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- 12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.
- 12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
 AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
 FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO



SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2. de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189/2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189/2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO



SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

com o Município de Nossa Senhora da Glória, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto 16.189/2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189/2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA está exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO



SECRETARIA DE FINANÇAS COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do município de Nossa Senhora da Glória, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora da Glória/SE, 09 de junho de 2026.

1928

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
Prefeita

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTABGOV – CAPACITAÇÃO EM CONTABILIDADE PARA GOVERNO LTDA
Administrador

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

Página 10 de 10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradagloria>

TERMO



GABINETE DA PREFEITA

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART. 72, VIII, LEI 14.133/21)**

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, com sede na Avenida Antônio Alves Feitosa, 311, Nova Brasília, CEP: 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº **13.113.626/0001-56**, neste ato representado pela Prefeita **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, portadora do CPF de nº *****.035.985-****, vem, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZAR** a Dispensa de Licitação de nº **016/2026 – PMG** oriunda do Processo Administrativo nº **076/2026 – PMG**, em favor da empresa **NEW CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.695.287/0001-64**, sediada na Rua Projetada A (Loteamento São Francisco), 61, Bairro Nova Brasília, CEP: 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, para a prestação de serviços de elaboração de projetos e documentos afins, sendo projetos executivos de arquitetura, urbanismo e engenharia, que serão implantados em diversos programas da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, com fundamento no que dispõe o **inciso I, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21**, no valor total de **R\$ 60.458,39 (sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos)**, conforme detalhamento da planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETÔNICO, ELÉTRICOS E AFINS.	15661	SV	1	R\$ 60.458,39	R\$ 60.458,39

Publique-se para efeitos do que determina o art. 72, § Único, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora da Glória/SE, 09 de junho de 2026.

**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
PREFEITA**

ATO



SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026 – PMG

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026 – PMG)

CONTRATO Nº 164/2026 – PMG, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE E A EMPRESA NEW CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, com sede na Avenida Antônio Alves Feitosa, 311, Nova Brasília, CEP: 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.113.626/0001-56, neste ato representado pela Prefeita **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, portadora do CPF de nº *****.035.985-****, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NEW CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.695.287/0001-64**, sediada na Rua Projetada A (Loteamento São Francisco), 61, Bairro Nova Brasília, CEP: 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA JOSINEIDE DE ALMEIDA**, portadora do CPF de nº *****.413.105-****, Sócia/Administradora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **076/2026 – PMG** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **016/2026 – PMG**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos e documentos afins, sendo projetos executivos de arquitetura, urbanismo e engenharia, que serão implantados em diversos programas da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETÔNICO, ELÉTRICOS E AFINS.	15661	SV	1	R\$ 60.458,39	R\$ 60.458,39

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I- O Termo de Referência;

ATO



SECRETARIA DE FINANÇAS COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

II- A Autorização de Contratação Direta;

III- A Proposta da contratada;

IV- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme a legislação vigente e mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 60.458,39 (sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Prazo de pagamento

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANT

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

I- A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.10. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

XIV) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

(2) Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 11.1, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159)**.

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7 O contrato poderá ser extinto:

12.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

12.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante ([art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

ATO



SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- I. Gestão/Unidade: **2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**
- II. Ação: **2040 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB**
- III. Fonte de Recursos: **15400001 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS DE IMPOSTOS**
- IV. Programa de Trabalho: **0188 – ENSINO REGULAR**
- V. Elemento de Despesa: **33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

- I. Gestão/Unidade: **2002 – GABINETE DO PREFEITO**
- II. Ação: **2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE**
- III. Fonte de Recursos: **15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**
- IV. Programa de Trabalho: **0021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**
- V. Elemento de Despesa: **33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

15.2 A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021**).

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**, e ao **art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21**.

Nossa Senhora da Glória/SE, 09 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
PREFEITA

NEW CONSULTORIA LTDA
MARIA JOSINEIDE DE ALMEIDA
Representante legal da CONTRATADA

PORTARIA



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA DE Nº 715
DE 10 DE JUNHO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal para atuar nos Contratos de nº **094/2026 – PMG; 104/2026 – PMG; 134/2026 – PMG; 158/2026 – PMG; 164/2026 – PMG; 165/2026 – PMG e 167/2026 – PMG.**

A Prefeita do Município de Nossa Senhora da Glória, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

PORTARIA**GABINETE DA PREFEITA**

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito deste Município, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições as mesmas inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Contrato nº **094/2026 – PMG**, Inexigibilidade de Licitação nº **013/2026 – PMG** e Processo Administrativo nº **025/2026 – PMG**:

- a) BEATRIZ SOUSA OLIVEIRA - CPF ***.560.115-**- Gestora;
- b) LUANE BARBOSA DOS SANTOS - CPF ***.650.375-**- Fiscal.

II - Contrato nº **104/2026 – PMG**, Inexigibilidade de Licitação nº **020/2026 – PMG** e Processo Administrativo nº **046/2026 – PMG**:

- a) BEATRIZ SOUSA OLIVEIRA - CPF ***.560.115-**- Gestora;
- b) LUANE BARBOSA DOS SANTOS - CPF ***.650.375-**- Fiscal.

III - Contrato nº **134/2026 – PMG**, Inexigibilidade de Licitação nº **023/2026 – PMG** e Processo Administrativo nº **055/2026 – PMG**:

- a) BEATRIZ SOUSA OLIVEIRA - CPF ***.560.115-**- Gestora;
- b) LUANE BARBOSA DOS SANTOS - CPF ***.650.375-**- Fiscal.

IV - Contrato nº **158/2026 – PMG**, Inexigibilidade de Licitação nº **032/2026 – PMG** e Processo Administrativo nº **078/2026 – PMG**:

- a) BEATRIZ SOUSA OLIVEIRA - CPF ***.560.115-**- Gestora;

PORTARIA



GABINETE DA PREFEITA

b) LUANE BARBOSA DOS SANTOS - CPF ***.650.375-** - Fiscal.

V - Contrato nº 167/2026 – PMG, Inexigibilidade de Licitação nº 031/2026 – PMG e Processo Administrativo nº 072/2026 – PMG:

- a) BEATRIZ SOUSA OLIVEIRA - CPF ***.560.115-** - Gestora;
- b) LUANE BARBOSA DOS SANTOS - CPF ***.650.375-** - Fiscal.

VI - Contrato nº 164/2026 – PMG, Dispensa de Licitação nº 016/2026 – PMG e Processo Administrativo nº 076/2026 – PMG:

- a) FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA CACHO JUNIOR - CPF ***.685.415-** - Gestora;
- b) MESIANE DE SANTANA - CPF ***.668.995-** - Fiscal.

VII - Contrato nº 165/2026 – PMG, Inexigibilidade de Licitação nº 033/2026 – PMG e Processo Administrativo nº 077/2026 – PMG:

- a) BEATRIZ SOUSA OLIVEIRA - CPF ***.560.115-** - Gestora;
- b) LUANE BARBOSA DOS SANTOS - CPF ***.650.375-** - Fiscal.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Nº DO CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
094/2026 – PMG	EDITORA CHAVES LTDA	Contratação da dupla "VICTOR & LEO", através de sua empresa EDITORA CHAVES LTDA, ora CONTRATADO, para apresentação artística durante a "EXPO GLÓRIA 2026".
104/2026 – PMG	SHOW COMPLETO ARTÍSTICAS LTDA	Contratação da dupla "MAIARA E MARAÍSA", através de sua empresa SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, ora CONTRATADO, para apresentação artística durante a "EXPO GLÓRIA 2026".
134/2026 – PMG	IL SHOWS LTDA	Contratação da dupla "IGUINHO E LULINHA", através de sua empresa representante, "IL SHOWS LTDA", ora CONTRATADA, para realização de apresentação artística na tradicional festa denominada "EXPO GLÓRIA 2026".

PORTARIA



GABINETE DA PREFEITA

158/2026 – PMG	DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA	Contratação da banda “MULHERES PERDIDAS”, através de sua representante legal, a empresa DESTACK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA, ora CONTRATADA, para apresentação artística no “FORRÓ DA 15 2026”.
167/2026 – PMG	SAYMON PRODUÇÕES LTDA	Contratação da dupla “RAMON E RANDINHO”, através da empresa “SAYMON PRODUÇÕES LTDA”, ora CONTRATADA, para apresentação artística na “EXPO GLÓRIA 2026”.
164/2026 – PMG	NEW CONSULTORIA LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos e documentos afins, sendo projetos executivos de arquitetura, urbanismo e engenharia, que serão implantados em diversos programas da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.
165/2026 – PMG	CONTABGOV – CAPACITAÇÃO EM CONTABILIDADE PARA GOVERNO LTDA	Contrato é a realização de inscrição de servidores no curso “Masterclass Reforma Tributária”, destinado à capacitação e atualização dos agentes públicos sobre as mudanças decorrentes da Reforma Tributária e seus impactos na gestão pública, a ser realizado presencialmente na cidade de Curitiba – PR, no período de 15 a 16 de junho de 2026.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora da Glória/SE, 10 de junho de 2026.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita